



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM. 04/12/12

SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 727/2012

(De 04 de Dezembro de 2012)

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 598,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010
PARA DISPOR SOBRE O CONSELHO
TUTELAR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 598, de 04 de novembro de 2010, que Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe e dá outras providências. Passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22º. Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, será composto de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma dos artigos 131 e 132 da Lei nº 8.609/90, **Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012** para mandato de 04(quatro) anos, permitida uma reeleição mediante novo processo de escolha.

Art. 24º. Os membros dos Conselhos Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo a todos os cidadãos maiores de 21 anos, portadores de título de eleitor, moradores deste município em um processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ficará encarregado de dar-lhe a mais ampla publicidade, sendo fiscalizado desde a sua deflagração pelo Ministério Público.

§ 1º...

§ 2º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário

ou

Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 04/12/12

SEB. CHEFE DE GABINETE

§ 3º - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de edital publicado na imprensa local, (03) meses antes do pleito eleitoral, informando a data, horário, local da eleição e a regulamentação do processo eleitoral.

§ 4º - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 67º - Na qualidade de membros selecionados, os conselheiros não serão funcionários da administração municipal e sua remuneração será de 2 salários mínimos e as atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes nos artigos 96 e 136 da Lei nº 8.089/90, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Tutelar pelo exercício efetivo da função de conselheiro serão remunerados mensalmente, assegurando-se ainda, o direito a:

I – Cobertura Previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença a maternidade;

IV – Licença-parternidade;

V – Gratificação Natalina;

VI – Reajustes nas mesmas épocas e pelos mesmos índices dos reajustes concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 74. O mandato dos atuais conselheiros tutelares fica prorrogado até a posse dos conselheiros eleitos nos termos do § 1º, do art. 139, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, alterado pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012.

Art. 75º. Constará da Lei Orçamentária Municipal, previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 77º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Dezembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal